

2.^a Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de 20 de Julho de 1940 de S. Ex.^a o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da verba de 3.500\$ inscrita no n.º 3) do artigo 282.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor, para a de 1.500\$ inscrita no n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

2.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:623

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 11.541\$80, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos», artigo 63.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

e) «Grupo motor-gerador».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 11.541\$80 à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Betten-court*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição2.^a Secção

Portaria n.º 9:622

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 1322.º, n.º 4), alíneas a) e b), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinadas a passagens de, ou para o exterior, respectivamente por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, ambas a pagar na metrópole, sejam reforçadas com 200.000\$ cada uma, com disponibilidades de iguais importâncias a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 1 de Agosto de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.